II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO PROXIMA/1/2004 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA
de 10 de Fevereiro de 2004
relativa à aceitação dos contributos de Estados terceiros não aderentes para a missão de polícia da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia (EUPOL «Proxima»)

(2004/190/PESC)

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 25.º,

Tendo em conta a Acção Comum 2003/681/PESC do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a missão de polícia da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia (EUPOL «Proxima») [1], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

Em 9 de Fevereiro de 2004, na sequência da recomendação do chefe da missão de polícia da EUPOL («Proxima») e tendo em conta os pareceres do representante especial da UE na antiga República jugoslava da Macedónia, o Comité para os aspectos civis da gestão de crises acordou em recomendar ao Comité Político e de Segurança que aceite os contributos de certos Estados terceiros não aderentes,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Contributos de Estados terceiros não aderentes

Aceitam-se os contributos dos seguintes Estados terceiros não aderentes para a EUPOL «Proxima»:

— Noruega,

— Suíça,

— Turquia,

— Ucrânia.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 2004.

Pelo Comité Político e de Segurança

O Presidente

D. KELLEHER

[1] JO L 249 de 1.10.2003, p. 66.